DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3694/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24048/2017
PROTOCOLO	: 1865442
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
INTERESSADO	: ALARICO MOREIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Alarico Moreira da Silva**, nascido em 15/03/1952, Matrícula n. 190, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados II – Motorista Escolar na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-30179/2018, peça n. 26, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 5530/2019, peça n. 27, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 39 § 1º, inciso I da Lei Municipal n. 917/2013, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais ao servidor **Alarico Moreira da Silva**, conforme Decreto n. 143/2017, publicada no Diário

Oficial de Chapadão do Sul n. 1.651, de 13.09.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD